

**AO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BELO HORIZONTE - COMAM**

**Assunto:** apresenta recurso administrativo em face da decisão do Secretário Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte, que indeferiu o requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC) para o empreendimento de comércio de combustível do Auto Posto Xanatam Ltda.

**Referência:** Processo Administrativo nº 31.00704903/2024-35 (Licença de Operação Corretiva)

**AUTO POSTO XANATAM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.898.869/0001-09, situada na Rodovia MG 5, nº 765, bairro Goiânia, Belo Horizonte/MG, CEP 31.950-000, vem, por seus procuradores infra-assinados (instrumento de mandato anexo – **Doc. 01**), interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

em face do indeferimento do requerimento de licenciamento ambiental, comunicado por intermédio do Ofício SMMA/EXTER nº 2057/25, com fulcro no artigo 5º, XXXIV, *a*, da CRFB/88, e no art. 28 do Decreto Municipal nº 17.266/2020, pelas razões de fato e de direito que seguem no Recurso Administrativo em anexo.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2025.

**Diego Koiti de Brito Fugiwara**  
**OAB/MG 133.522**

**Robert Luiz Gomes dos Santos**  
**OAB/MG 183.197**

**Maíra Diniz Tolentino**  
**OAB/MG 123.193**

CAROLINE  
MOREIRA RACHID  
Assinado de forma digital  
por CAROLINE MOREIRA  
RACHID  
Dados: 2025.11.28 12:37:07  
+03'00'

**Caroline Moreira Rachid**  
**OAB/MG 163.035**

**SÃO PAULO**

+55 (11) 3078-3134  
Rua Leopoldo Couto de Magalhães  
Júnior, 1.098 – Conj. 15 – Itaim  
São Paulo | SP | 04542-001

**RIO DE JANEIRO**

+55 (21) 3747-1645  
Rua da Quitanda, 86, 2º andar | Centro  
Rio de Janeiro | RJ | 20091-005

**BELO HORIZONTE**

+55 (31) 2552-2009  
Rua Antônio de Albuquerque, 194 – 10º  
Andar | Savassi  
Belo Horizonte | MG | 30.112-011

**PARIS**

Tél.: +33 1 56 69 70 00  
Fax: +33 1 56 69 70 71  
47 Rue de Monceau | Paris | 75008

## DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 31.00704903/2024-35

Ofício SMMA/EXTER nº 2057/25

Recorrente: Auto Posto Xanatam Ltda.

Recorrido: Secretário Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte

### I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

1. Antes de impugnar a decisão recorrida, cumpre demonstrar a tempestividade do recurso ora apresentado, em conformidade com o art. 27, do Decreto Municipal nº 17.266/2020<sup>1</sup> - prazo de 10 (dez) dias – tendo em vista que o Recorrente tomou ciência do instrumento aqui combatido em 18/11/2025 (terça-feira), por meio do Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte (**Doc. 02**):

Recurso Referente ao Licenciamento de Empreendimento de Impacto (a partir de 12/06/2020) | Portal de Serviços



**Prefeitura de Belo Horizonte** 18 de nov.  
de 2025, 12:29

Órgão/Unidade: GELCP -  
Fase: Encerrado  
Situação: Indeferido

Informação: Seu recurso não foi acatado.  
Motivo: Após análise do recurso pela Assessoria Jurídica da SMMA, informamos que não foi dado provimento ao recurso mantendo-se o indeferimento da Licença de Operação Corretiva, conforme ofício 2025/25, anexo.

 2057-25.pdf (1.63MB)

#### Notificação Portal de Serviços da Prefeitura de Belo Horizonte

2. O termo inicial para apresentação deste recurso administrativo se deu em 19/11/2025 (quarta-feira), ao passo que o termo final recairá no dia 28/11/2025 (sexta-feira). Demonstra-se, assim, cumprido o requisito da tempestividade, como se verifica da data do respectivo protocolo.

<sup>1</sup> Art. 27. Após a conclusão de cada etapa prevista neste decreto, os interessados serão notificados pelo Poder Executivo, cabendo recurso à autoridade competente, no prazo improrrogável de dez dias.

#### SÃO PAULO

+55 (11) 3078-3134

Rua Leopoldo Couto de Magalhães  
Júnior, 1.098 – Conj. 15 – Itaim  
São Paulo | SP | 04542-001

#### RIO DE JANEIRO

+55 (21) 3747-1645

Rua da Quitanda, 86, 2º andar | Centro  
Rio de Janeiro | RJ | 20091-005

#### BELO HORIZONTE

+55 (31) 2552-2009

Rua Antônio de Albuquerque, 194 – 10º  
Andar | Savassi  
Belo Horizonte | MG | 30.112-011

#### PARIS

Tél.: +33 1 56 69 70 00

Fax: +33 1 56 69 70 71

47 Rue de Monceau | Paris | 75008

3. Ademais, cabível a apresentação deste recurso administrativo, conforme estabelece o art. 28 do Decreto Municipal nº 17.266/2020<sup>2</sup>, que assegura a possibilidade de recurso contra decisões que envolvam toda a matéria objeto do processo, devendo o recurso ser dirigido ao Conselho Municipal do Meio Ambiente de Belo Horizonte – COMAM.

4. Diante do exposto, resta demonstrada a tempestividade e o cabimento do presente recurso administrativo, razão pela qual se requer, desde já, o seu conhecimento e provimento.

## II – DA SÍNTESE DOS FATOS

5. No curso de 2024, o Recorrente formalizou pedido de licenciamento ambiental, na modalidade Licença de Operação Corretiva (LOC), por meio do processo administrativo nº 31.00704903/2024-35, para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.

6. Concluídas as etapas de análises técnicas, o Recorrente, valendo-se da prerrogativa que lhe compete, solicitou em 05/08/2025 o desarquivamento do processo, com o propósito de permitir a retomada da análise do Licenciamento Ambiental nº 31.00704903/2024-35.

7. Na sequência, após tramitação processual, o Recorrente foi notificado, em 26/08/2025, por meio do Ofício SMMA/EXTER nº 1375/25, acerca do indeferimento de seu pedido de licenciamento ambiental, com base em decisão totalmente divergente das orientações e conclusões apresentadas nos pareceres técnicos que a embasaram.

8. Não concordando com as alegações lançadas na decisão, o Recorrente apresentou tempestivo recurso administrativo com pedido de reconsideração, oportunidade em que arguiu, em suma, a nulidade do ato administrativo por vícios formais insanáveis, cerceamento de defesa, e aplicabilidade do princípio administrativo do formalismo moderado.

9. Nada obstante, o recurso administrativo interposto foi rejeitado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte, mediante decisão que manteve o indeferimento da licença de operação corretiva - LOC, sob o argumento de que os fundamentos apresentados não seriam suficientes para viabilizar a regularização do empreendimento.

10. Contudo, tal decisão, com o máximo respeito, merece ser reformada, porquanto proferida em dissonância com os princípios basilares do Direito Administrativo e com as provas carreadas aos autos. Isto porque está amparada em fundamentos frágeis, superficiais e juridicamente inconsistentes, afastando-se dos padrões mínimos de precisão técnica, razoabilidade e proporcionalidade exigíveis ao legítimo exercício do poder de polícia.

---

<sup>2</sup> Art. 28 – Das decisões terminativas das secretarias cabe recurso ao conselho competente.

### SÃO PAULO

+55 (11) 3078-3134

Rua Leopoldo Couto de Magalhães  
Júnior, 1.098 – Conj. 15 – Itaim  
São Paulo | SP | 04542-001

### RIO DE JANEIRO

+55 (21) 3747-1645

Rua da Quitanda, 86, 2º andar | Centro  
Rio de Janeiro | RJ | 20091-005

### BELO HORIZONTE

+55 (31) 2552-2009

Rua Antônio de Albuquerque, 194 – 10º  
Andar | Savassi  
Belo Horizonte | MG | 30.112-011

### PARIS

Tél.: +33 1 56 69 70 00

Fax: +33 1 56 69 70 71

47 Rue de Monceau | Paris | 75008

### III – DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA

9. A esfera recursal devolve à autoridade competente toda a matéria objeto do processo, não havendo, dessa forma, óbice à apresentação ampla e irrestrita de todos os argumentos hábeis e necessários à revisão da decisão ora recorrida que determinou o indeferimento do Processo Administrativo nº 31.00704903/2024-35.

10. A decisão recorrida constante no Ofício SMMA/EXTER nº 2057/25 (**Doc. 03**), dispõe de forma meramente genérica que *“Após análise do recurso pela Assessoria Jurídica da SMMA, informamos que não foi dado provimento ao recurso mantendo-se o indeferimento da Licença de Operação Corretiva, por ausência de cumprimento integral das exigências técnicas previstas nos pareceres técnicos da SMMA e SUOTRAN, e por inexistirem vícios de legalidade ou procedimentais no ato administrativo recorrido.”*

11. Contudo, tal decisão não merece prosperar, visto existência de graves vícios que a comprometem, reveladores de nulidade insanável, visto a (i) fundamentação insuficiente e contraditória, e (ii) ofensa à Lei nº 13.874/2019, ferindo o direito de liberdade econômica e livre comércio.

12. Dessa forma, é justamente sobre essas nulidades que se passa a expor, na sequência.

#### III.I – DA VIOLAÇÃO AO DEVER DE MOTIVAÇÃO: FUNDAMENTAÇÃO DECISÓRIA INSUFICIENTE E CONTRADITÓRIA

11. Antes de se adentrar nos motivos pelos quais o ato decisório é eivado de vícios e, portanto, deve ser cancelado, não há como deixar de mencionar, com o devido acatamento e respeito, que a decisão proferida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte **está longe de atender o dever de motivação imposto a todo ato administrativo**, uma vez que não apontou detalhadamente as razões que justificaram o indeferimento do recurso administrativo com pedido de reconsideração e não enfrentou a todos os argumentos extensivamente apresentados pelo Recorrente.

12. Observa-se, pelo Parecer Jurídico AJU-MA nº 2821/25 (**Doc. 03**), emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte e utilizado para fundamentar o indeferimento do licenciamento ambiental, que não houve análise técnica dos argumentos e das provas apresentadas pela empresa no recurso administrativo.

13. Do contrário, se limitou a afirmar, genericamente, que *“No presente caso, observa-se que o indeferimento foi precedido de três análises técnicas sucessivas, com emissão de relatórios e pareceres devidamente fundamentados, nos quais foram concedidas oportunidades para saneamento das pendências técnicas. O Auto Posto Xanatam, mesmo após pedidos de prorrogação e reapresentação de documentos, não conseguiu atender integralmente às exigências da SMMA e da SUOTRAN. (...) Ademais, o procedimento administrativo observou os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, uma vez que o empreendedor foi reiteradamente*

#### SÃO PAULO

+55 (11) 3078-3134

Rua Leopoldo Couto de Magalhães  
Júnior, 1.098 – Conj. 15 – Itaim  
São Paulo | SP | 04542-001

#### RIO DE JANEIRO

+55 (21) 3747-1645

Rua da Quitanda, 86, 2º andar | Centro  
Rio de Janeiro | RJ | 20091-005

#### BELO HORIZONTE

+55 (31) 2552-2009

Rua Antônio de Albuquerque, 194 – 10º  
Andar | Savassi  
Belo Horizonte | MG | 30.112-011

#### PARIS

Tél.: +33 1 56 69 70 00

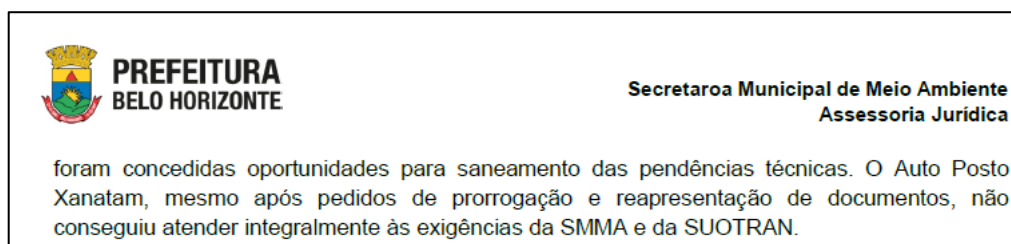
Fax: +33 1 56 69 70 71

47 Rue de Monceau | Paris | 75008

*notificado e teve acesso aos pareceres e prazos para manifestação. Não há, portanto, vício de legalidade ou irregularidade procedimental que macule o ato de indeferimento. A decisão administrativa encontra respaldo técnico e jurídico, estando devidamente motivada e em conformidade com a legislação ambiental vigente”, dentre outras reproduções genéricas e desprovidas de análise aprofundada do caso concreto e de motivação.*

14. Por tal decisão, verifica-se que a mesma fora contraditória nos fundamentos invocados e omissa em diversos pontos, visto que a análise do julgador sequer contemplou as teses apresentadas pela Recorrente.

15. Isso porque, dentre os argumentos utilizados no Parecer Jurídico AJU-MA nº 2821/25 para justificar o indeferimento do licenciamento ambiental foi a alegação de que o empreendimento não teria atendido integralmente às exigências formuladas pela SMMA e pela SUOTRAN, conforme se observa do referido parecer:



**Parecer Jurídico AJU-MA Nº 2821/25**

16. Ocorre que, tanto no Parecer Técnico nº 2025/25 da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA quanto no Parecer Técnico SUOTRAN/DEGM/GIMOB nº 352/2025 (**Doc. 04**), foram apenas sugeridas novas providências técnicas, sem que em momento algum fosse conferida ao Recorrente a oportunidade de cumprir tais exigências. Em vez disso, imediatamente após a emissão dos pareceres, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente optou por indeferir, de plano, o pedido de licenciamento ambiental.

17. Nesse sentido, questiona-se, como poderia o empreendimento atender a exigências cujo cumprimento sequer foi oportunizado?

18. Assim, resta evidente que o fundamento utilizado pelo órgão ambiental para negar a licença não corresponde à realidade dos fatos, revelando-se insuficiente para sustentar a decisão ora atacada, que padece de vício por contradição e omissão.

19. Diante dessa realidade, mostra-se inequívoca a existência de vícios formais insanáveis, que, por serem matéria de ordem pública, não podem ser objeto de convalidação. A manutenção da decisão recorrida sob tais condições implicaria afronta direta aos princípios da legalidade e do devido processo legal.

20. Por oportuno, vale destacar que o ato decisório, enquanto manifestação típica do poder de polícia, deve atender rigorosamente aos pressupostos gerais de validade dos atos administrativos, especialmente no tocante à motivação clara, expressa e objetiva.

**SÃO PAULO**

**+55 (11) 3078-3134**

Rua Leopoldo Couto de Magalhães  
Júnior, 1.098 – Conj. 15 – Itaim  
São Paulo | SP | 04542-001

**RIO DE JANEIRO**

**+55 (21) 3747-1645**

Rua da Quitanda, 86, 2º andar | Centro  
Rio de Janeiro | RJ | 20091-005

**BELO HORIZONTE**

**+55 (31) 2552-2009**

Rua Antônio de Albuquerque, 194 – 10º  
Andar | Savassi  
Belo Horizonte | MG | 30.112-011

**PARIS**

**Tél.: +33 1 56 69 70 00**

**Fax: +33 1 56 69 70 71**

47 Rue de Monceau | Paris | 75008

Não é admissível que a administração pública imponha restrições ao administrado sem explicitar, de forma inequívoca, as razões de fato e de direito que embasam seu agir.

21. A propósito, a lição de Celso Antonio Bandeira de Melo:

*A motivação integra a "formalização" do ato, sendo um requisito formalístico dele. É a exposição dos motivos, a fundamentação na qual são enunciados (a) a regra de Direito habilitante, (b) os fatos em que o agente se estribou para decidir e, muitas vezes, obrigatoriamente, (c) a enunciação da relação de permanência lógica entre os fatos ocorridos e o ato praticado. Não basta, pois, em uma imensa variedade de hipóteses, apenas aludir ao dispositivo legal que o agente tomou como base para editar o ato. Na motivação transparece aquilo que o agente apresenta como "causa" do ato administrativo.<sup>3</sup>*

22. Ademais, como consabido, em Direito Administrativo, o aspecto formalístico possui grande relevância, muito além do que ocorre no direito privado, porquanto a obediência à forma e ao procedimento constitui garantia jurídica para as partes, na medida em que possibilita o controle do ato administrativo, quer por seus destinatários, quer pela própria Administração, quer pelos demais Poderes do Estado.

23. Cumpre destacar, ainda, que a Administração Pública, embora detenha prerrogativas decorrentes da supremacia do interesse público, está igualmente vinculada ao dever de motivar seus atos, sob pena de nulidade, conforme reiteradamente reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência. A motivação não pode ser tratada como mera formalidade, mas sim como elemento constitutivo da própria atuação administrativa, indispensável para a legitimidade e o controle dos atos praticados.

24. Com base nesse raciocínio, torna-se claro que atender às formalidades previstas no ordenamento jurídico não é apenas importante, mas imprescindível à correta formalização do processo e validade dos atos administrativos nele praticados.

25. Isto posto, há também, neste caso, violação reflexa do princípio da legalidade – de um lado, orientador de todo o agir da Administração Pública (art. 37, caput da CR/1988), e, de outro, garantia fundamental do cidadão (art. 5º, caput da CR/1988). A fundamentação legal de um ato que implica restrições ao direito do administrado, como é o caso, deve observância obrigatória ao princípio da legalidade, tanto no que concerne à identificação correta de um ato normativo existente, válido e eficaz, quanto no agir administrativo em conformidade com a lei.

26. Pelo exposto, no caso em comento, constata-se que a decisão recorrida padece de grave e indistigável defeito formal – ausência de forma adequada e motivação –, suficiente para ensejar a declaração de sua nulidade.

---

<sup>3</sup> Curso de Direito Administrativo, 10ª Edição, Editora Malheiros, 1998, p. 243.

#### SÃO PAULO

+55 (11) 3078-3134

Rua Leopoldo Couto de Magalhães  
Júnior, 1.098 – Conj. 15 – Itaim  
São Paulo | SP | 04542-001

#### RIO DE JANEIRO

+55 (21) 3747-1645

Rua da Quitanda, 86, 2º andar | Centro  
Rio de Janeiro | RJ | 20091-005

#### BELO HORIZONTE

+55 (31) 2552-2009

Rua Antônio de Albuquerque, 194 – 10º  
Andar | Savassi  
Belo Horizonte | MG | 30.112-011

#### PARIS

Tél.: +33 1 56 69 70 00

Fax: +33 1 56 69 70 71

47 Rue de Monceau | Paris | 75008

### III.II – DA OFENSA À LEI Nº 13.874/2019, QUE INSTITUI A DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA E ESTABELECE GARANTIAS DE LIVRE MERCADO

27. Sob outro enfoque, a ausência de oportunidade para que o Auto Posto Xanatam atendesse às exigências estabelecidas no Parecer Técnico nº 2025/25 da SMMA e no Parecer Técnico SUOTRAN/DEGM/GIMOB nº 352/2025, antes do indeferimento da licença ambiental, configura evidente violação ao princípio da isonomia previsto no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, e reiterado de forma específica no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 13.874/2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica):

#### ***Constituição Federal***

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

#### ***Lei nº 13.874/2019***

*Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:*  
(...)

*IV - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;*

28. Os dispositivos constitucionais e legais estabelecem, de maneira inequívoca, que toda pessoa, natural ou jurídica, tem o direito de receber tratamento isonômico de órgãos e entidades da administração pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, sendo vedada a adoção de critérios diferenciados para situações análogas. O texto é expresso ao determinar que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, salvo disposição regulamentar em sentido diverso.

29. No caso concreto, observa-se que as exigências impostas à Recorrente não foram impostas a outros empreendimentos ou a outros agentes econômicos em situações equivalentes na mesma região e em condições similares, acarretando em falta de tratamento isonômico.

#### **SÃO PAULO**

+55 (11) 3078-3134  
Rua Leopoldo Couto de Magalhães  
Júnior, 1.098 – Conj. 15 – Itaim  
São Paulo | SP | 04542-001

#### **RIO DE JANEIRO**

+55 (21) 3747-1645  
Rua da Quitanda, 86, 2º andar | Centro  
Rio de Janeiro | RJ | 20091-005

#### **BELO HORIZONTE**

+55 (31) 2552-2009  
Rua Antônio de Albuquerque, 194 – 10º  
Andar | Savassi  
Belo Horizonte | MG | 30.112-011

#### **PARIS**

Tél.: +33 1 56 69 70 00  
Fax: +33 1 56 69 70 71  
47 Rue de Monceau | Paris | 75008

30. Deste modo, evidencia-se que o Auto Posto Xanatam está sendo submetido a um tratamento mais gravoso, sem que haja justificativa técnica ou jurídica que fundamente tal diferenciação, colocando em risco à liberdade econômica e a livre concorrência.

31. Observa-se, portanto, a afronta não apenas o princípio da isonomia, mas também o da segurança jurídica e da proteção à confiança legítima, pois rompe com a previsibilidade e a uniformidade que devem nortear a atuação estatal.

32. Resta claro a ausência de tratamento isonômico, que, além de gerar insegurança para o administrado, compromete a credibilidade do próprio órgão ambiental, que passa a adotar critérios subjetivos e discricionários, em desacordo com o ordenamento jurídico.

33. Ademais, a Lei nº 13.874/2019 consagra, em seu art. 2º, os princípios da liberdade econômica, da boa-fé do particular perante o poder público, da intervenção subsidiária e excepcional do Estado e do reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado. A imposição de obrigações não exigidas de outros agentes econômicos em situações análogas viola frontalmente tais princípios, configurando verdadeira restrição indevida ao exercício da atividade econômica e à livre iniciativa, pilares da ordem econômica nacional.

34. Portanto, a ausência de disponibilização de prazo para atendimento às exigências apontadas nos aludidos pareceres técnicos, sem respaldo em critérios objetivos e sem observância do tratamento conferido a outros empreendimentos em igual situação, caracteriza-se como ato discriminatório e ilegal, em afronta direta ao art. 3º, IV, da Lei nº 13.874/2019<sup>4</sup>.

35. Tal irregularidade impõe a necessidade de revisão do ato administrativo, a fim de restabelecer a igualdade de tratamento e assegurar a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

36. Em síntese, a conduta adotada pelo órgão ambiental, representa não apenas violação ao direito fundamental à isonomia, mas também grave ofensa à Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, devendo ser afastada para garantir a regularidade, a previsibilidade e a justiça na atuação administrativa.

#### **IV – DO PEDIDO DE IMEDIATO EFEITO SUSPENSIVO DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL**

13. Sem prejuízo do pedido de controle de legalidade da decisão

---

<sup>4</sup> Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:  
(...)

IV - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento.

#### **SÃO PAULO**

+55 (11) 3078-3134

Rua Leopoldo Couto de Magalhães  
Júnior, 1.098 – Conj. 15 – Itaim  
São Paulo | SP | 04542-001

#### **RIO DE JANEIRO**

+55 (21) 3747-1645

Rua da Quitanda, 86, 2º andar | Centro  
Rio de Janeiro | RJ | 20091-005

#### **BELO HORIZONTE**

+55 (31) 2552-2009

Rua Antônio de Albuquerque, 194 – 10º  
Andar | Savassi  
Belo Horizonte | MG | 30.112-011

#### **PARIS**

Tél.: +33 1 56 69 70 00

Fax: +33 1 56 69 70 71

47 Rue de Monceau | Paris | 75008

recorrida, é imperiosa a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso administrativo, a fim de sustar os efeitos da penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento – ALF provisório, permitindo a continuidade das atividades do Auto Posto Xanatam até o julgamento definitivo do mérito.

14. A medida se justifica diante dos prejuízos irreparáveis que a paralisação do empreendimento pode causar, conforme já demonstrado, especialmente por se tratar de atividade essencial localizada em rodovia de grande circulação, com impacto direto na mobilidade, abastecimento e segurança da região.

15. Considerando a ausência de norma específica no âmbito municipal que regulamente a atribuição de efeito suspensivo a recursos administrativos, é plenamente cabível a aplicação analógica da legislação estadual, especialmente da Lei nº 14.184/2002, que em seu art. 57 autoriza, em situações excepcionais, a concessão de efeito suspensivo mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

16. A analogia, como técnica de integração normativa, é expressamente prevista no art. 4º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB)<sup>5</sup>, sendo aplicável quando há lacuna legal e o caso concreto guarda similitude com hipótese já regulada. Trata-se de instrumento legítimo para assegurar a efetividade dos direitos do administrado, especialmente quando a ausência de regulamentação pode comprometer garantias constitucionais como o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

17. O art. 57 da Lei Estadual nº 14.184/2002 dispõe:

*"Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo. Parágrafo único – Havendo justo receio de prejuízo ou de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do interessado, em decisão fundamentada, atribuir efeito suspensivo ao recurso."*

18. Diante disso, requer-se a **concessão de efeito suspensivo** ao presente recurso administrativo, com o objetivo de **sobrestar a penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento – ALF** do Auto Posto Xanatam, até o julgamento final do recurso apresentado, garantindo-se, assim, a continuidade das atividades do empreendimento e a preservação dos direitos constitucionais da Recorrente.

## V – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

19. Ante o exposto, o Recorrente, mediante o regular recebimento, apreciação integral deste recurso administrativo e a observância estrita aos Princípios de Direito, sob pena de nulidade, requer:

---

<sup>5</sup> Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

### SÃO PAULO

+55 (11) 3078-3134

Rua Leopoldo Couto de Magalhães  
Júnior, 1.098 – Conj. 15 – Itaim  
São Paulo | SP | 04542-001

### RIO DE JANEIRO

+55 (21) 3747-1645

Rua da Quitanda, 86, 2º andar | Centro  
Rio de Janeiro | RJ | 20091-005

### BELO HORIZONTE

+55 (31) 2552-2009

Rua Antônio de Albuquerque, 194 – 10º  
Andar | Savassi  
Belo Horizonte | MG | 30.112-011

### PARIS

Tél.: +33 1 56 69 70 00

Fax: +33 1 56 69 70 71

47 Rue de Monceau | Paris | 75008

- a) seja atribuído, por meio deste recurso, imediato **efeito suspensivo** para suspender os efeitos do ato administrativo de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento - ALF provisório concedido mediante o Termo de Conduta Urbanística – TCU assinado junto à SMMA, conforme aplicação analógica do art. 57, parágrafo único, da Lei Estadual nº 14.184/2002, sob pena de prejuízos irreparáveis;
- b) seja julgado procedente este recurso administrativo, por seus expressos fundamentos fáticos e jurídicos, com a consequente **anulação integral da decisão** de indeferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva, para a retomada da tramitação regular do Processo Administrativo nº 31.00704903/2024-35, sem prejuízo da devolução do prazo para atendimento às informações complementares.

20. Para todos os fins legais e processuais, sob pena de nulidade, requer que as intimações, comunicações e notificações relativas ao Processo Administrativo nº 31.00704903/2024-35 sejam vertidas eletronicamente, observada a ampla necessidade de garantia de meio idôneo à ciência inequívoca da decisão proferida, nos termos normativamente definidos.

21. Protesta provar os fatos alegados por todos os meios legalmente admissíveis e requer, desde já, a juntada dos documentos anexos.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2025.

**Diego Koiti de Brito Fugiwara**  
**OAB/MG 133.522**

**Robert Luiz Gomes dos Santos**  
**OAB/MG 183.197**

**Maíra Diniz Tolentino**  
**OAB/MG 123.193**

CAROLINE  
MOREIRA RACHID

Assinado de forma digital por  
CAROLINE MOREIRA RACHID  
Dados: 2025.11.28 12:39:02  
-03'00'

**Caroline Moreira Rachid**  
**OAB/MG 163.035**

#### ANEXOS:

**Doc. 01** – Procuração, atos constitutivos, documento de identificação do representante legal e CNPJ/MF;

**Doc. 02** – Notificação de indeferimento do licenciamento ambiental;

**Doc. 03** – Ofício SMMA/EXTER nº 2057/25 e Parecer Jurídico AJU-MA nº 2821/25;

#### SÃO PAULO

+55 (11) 3078-3134  
Rua Leopoldo Couto de Magalhães  
Júnior, 1.098 – Conj. 15 – Itaim  
São Paulo | SP | 04542-001

#### RIO DE JANEIRO

+55 (21) 3747-1645  
Rua da Quitanda, 86, 2º andar | Centro  
Rio de Janeiro | RJ | 20091-005

#### BELO HORIZONTE

+55 (31) 2552-2009  
Rua Antônio de Albuquerque, 194 – 10º  
Andar | Savassi  
Belo Horizonte | MG | 30.112-011

#### PARIS

Tél.: +33 1 56 69 70 00  
Fax: +33 1 56 69 70 71  
47 Rue de Monceau | Paris | 75008

**Doc. 04** – Parecer Técnico nº 2025/25 da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA e Parecer Técnico SUOTRAN/DEGM/GIMOB nº 352/2025.

**SÃO PAULO**

**+55 (11) 3078-3134**

Rua Leopoldo Couto de Magalhães  
Júnior, 1.098 – Conj. 15 – Itaim  
São Paulo | SP | 04542-001

**RIO DE JANEIRO**

**+55 (21) 3747-1645**

Rua da Quitanda, 86, 2º andar | Centro  
Rio de Janeiro | RJ | 20091-005

**BELO HORIZONTE**

**+55 (31) 2552-2009**

Rua Antônio de Albuquerque, 194 – 10º  
Andar | Savassi  
Belo Horizonte | MG | 30.112-011

**PARIS**

**Tél.: +33 1 56 69 70 00**

**Fax: +33 1 56 69 70 71**

47 Rue de Monceau | Paris | 75008





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 25/210.520-6              | MGP2500283401                        | 27/03/2025 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                              |
|----------------------------------|------------------------------|
| CPF                              | Nome                         |
| 743.167.026-53                   | HELIO BATISTA MACHADO JUNIOR |



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12624774 em 02/04/2025 da Empresa AUTO POSTO XANATAM LTDA, Nire 31202782188 e protocolo 252105206 - 27/03/2025. Efeitos do registro: 25/03/2025. Autenticação: F1C4F7CD99D57A325931AE8F5C96A86A1436377. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/210.520-6 e o código de segurança j2HG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

**Auto Posto Xanatam Ltda**  
**6ª Alteração Contratual**  
**Sociedade Empresária Limitada**  
**NIRE: 3120278218-8**  
**CNPJ: 23.898.869/0001-09**

**Hélio Batista Machado Júnior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 22/10/1969, natural de Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade M-4.349.238 expedida pela SSP/MG e do **CPF 743.167.026-53**, residente e domiciliado a Avenida Otacílio Negrão de Lima, Nº 14.601, Bairro Pampulha, Belo Horizonte/MG, Cep 31.365-450.

**Rosana de Pablo Machado**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 26/07/1970, natural de Belo Horizonte/MG, portadora da Carteira de Identidade MG-5.940.444 expedida pela SSP/MG e do **CPF 026.967.086-65**, residente e domiciliada a Avenida Otacílio Negrão de Lima, Nº 14.601, Bairro Pampulha, Belo Horizonte/MG, Cep 31.365-450.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, denominada **Auto Posto Xanatam Ltda**, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o **NIRE 3120278218-8** em **18/01/1988**, e inscrita no **CNPJ 23.898.869/0001-09**, que resolvem de comum acordo, proceder sua **6ª Alteração Contratual**, em conformidade com as disposições legais e de acordo com a legislação que lhe é aplicável, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**Alterações**

**Cláusula Primeira – Alteração de Objeto Social**

A partir desta data, o objeto social passa a ser Comércio varejista de combustíveis (gasolina, óleo diesel, álcool) e o óleo lubrificante, locação de veículos sem condutor e serviços de lavagem, lubrificação, polimento de automotores e troca de óleo.

**Cláusula Segunda – Disposições Finais**

**Parágrafo Primeiro** – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições, não alteradas pelo presente instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Os sócios promovem através do presente instrumento a adequação do Contrato Social, as normas elencadas ao Novo Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Terceiro** – Os sócios deliberam, através do presente instrumento, promover a Consolidação do Contrato Social da empresa, que passa a ter a seguinte redação:

**Consolidação dos Atos Constitutivos:**

**Hélio Batista Machado Júnior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 22/10/1969, natural de Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade M-4.349.238 expedida pela SSP/MG e do **CPF 743.167.026-53**, residente e domiciliado a Avenida Otacílio Negrão de Lima, Nº 14.601, Bairro Pampulha, Belo Horizonte/MG, Cep 31.365-450.



**Auto Posto Xanatam Ltda**  
**6ª Alteração Contratual**  
**Sociedade Empresária Limitada**  
**NIRE: 3120278218-8**  
**CNPJ: 23.898.869/0001-09**

**Rosana de Pablo Machado**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 26/07/1970, natural de Belo Horizonte/MG, portadora da Carteira de Identidade MG-5.940.444 expedida pela SSP/MG e do **CPF 026.967.086-65**, residente e domiciliada a Avenida Otacílio Negrão de Lima, Nº 14.601, Bairro Pampulha, Belo Horizonte/MG, Cep 31.365-450.

**Cláusula Primeira – Natureza e Denominação Social**

A sociedade é de natureza **Empresária**, sob a forma **Limitada** e a denominação social da empresa é **Auto Posto Xanatam Ltda**.

**Parágrafo Único** – A sociedade não adota nome fantasia.

**Cláusula Segunda – Sede**

A sociedade está sediada à Rodovia MG Cinco, Nº 765, Bairro Goiânia, Belo Horizonte/MG, Cep 31.950-000.

**Cláusula Terceira – Início e Prazo de Duração**

A sociedade iniciou suas atividades em 18/01/1988 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Quarta – Objeto Social**

O objeto social é Comércio varejista de combustíveis (gasolina, óleo diesel, álcool) e o óleo lubrificante, locação de veículos sem condutor e serviços de lavagem, lubrificação, polimento de automotores e troca de óleo.

**Cláusula Quinta – Capital Social**

O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, neste ato representado da seguinte forma, pelos sócios:

| Sócios                       | Cotas  | Valor         | %     |
|------------------------------|--------|---------------|-------|
| Hélio Batista Machado Júnior | 7.500  | R\$ 7.500,00  | 50 %  |
| Rosana de Pablo Machado      | 7.500  | R\$ 7.500,00  | 50 %  |
| Total                        | 15.000 | R\$ 15.000,00 | 100 % |

**Parágrafo Único** – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do capital social, mas todos os sócios respondem solidariamente pela sua integralização (art. 1.052, CC/2002).

**Cláusula Sexta – Administração da Sociedade**

A sociedade será administrada pelos sócios **Hélio Batista Machado Júnior e Rosana de Pablo Machado, que assinarão em conjunto ou isoladamente**, que a representarão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinando pelas contas bancárias, firmando contratos, emitindo e endossando duplicatas, notas promissórias, cheques, recebendo e dando quitação em nome da sociedade, admitindo e demitindo empregados e assinando todos os documentos que se fizerem necessários à gestão da empresa (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

2 / 5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12624774 em 02/04/2025 da Empresa AUTO POSTO XANATAM LTDA, Nire 31202782188 e protocolo 252105206 - 27/03/2025. Efeitos do registro: 25/03/2025. Autenticação: F1C4F7CD99D57A325931AE8F5C96A86A1436377. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/210.520-6 e o código de segurança j2HG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/10

**Auto Posto Xanatam Ltda**  
**6ª Alteração Contratual**  
**Sociedade Empresária Limitada**  
**NIRE: 3120278218-8**  
**CNPJ: 23.898.869/0001-09**

**Parágrafo Único** – Ficando portanto, vedado expressamente o uso em negócios estranhos aos fins sociais, que acarretam responsabilidade para a Sociedade, tais como avais, fianças, endossos, abonos e outros, seja em favor de terceiros ou de si mesmo, sob pena de nulidade, subsistindo, no caso do indevido uso de denominação social a sua responsabilidade pessoal e exclusiva do faltoso, que poderá ser chamado a reparar os danos causados em razão de seu procedimento irregular.

**Cláusula Sétima – Retirada Pró-Labore**

Os sócios administradores poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de pró-labore. A fixação das retiradas deve guardar proporcionalidade às cotas de cada um dos sócios, bem como e principalmente à situação do resultado mensal de faturamento da empresa.

**Parágrafo Único** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício empresarial, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

**Cláusula Oitava – Exercício e Distribuição de Lucros**

Nos termos da legislação vigente, o exercício financeiro/contábil coincide com o ano civil, ou seja, do dia 1 de janeiro a 31 de dezembro, sendo que a cada período de doze meses proceder-se-á ao Balanço Geral da Sociedade, cujo Lucro ou Prejuízo verificados serão, por opção dos sócios capitalistas, lançados em conta de reserva ou distribuído entre eles.

**Parágrafo Único** – O valor da distribuição de lucros para cada sócio, não terá a necessidade de obedecer os percentuais de cotas de cada sócio podendo tal valor ser distribuído conforme a opção de cada um.

**Cláusula Nona – Sucessão, Falecimento ou Incapacidade de Sócio**

Em caso de sucessão, falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, observando as condições seguintes:

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, a empresa continuará normalmente em direção dos remanescentes cabendo-lhes a responsabilidade de apurar a conveniência da admissão de um dos herdeiros do falecido, como sócio atuante na empresa, caso contrário, os haveres do falecido apurados em balanço, deverão ser pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, iniciando-se a primeira 60 (sessenta) dias após o seu falecimento, bem como imediata providência da admissão de um terceiro sócio atuante.

**Parágrafo Segundo** – O sócio que por ventura, queira retirar-se da sociedade deverá comunicar ao sócio remanescente por carta registrada ou mesmo protocolada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres apurados em balanço, que lhe serão pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, iniciando-se 60 (sessenta) dias após sua retirada.



**Auto Posto Xanatam Ltda**  
**6ª Alteração Contratual**  
**Sociedade Empresária Limitada**  
**NIRE: 3120278218-8**  
**CNPJ: 23.898.869/0001-09**

**Parágrafo Terceiro** – Caso haja divergência entre os sócios na divisão dos bens, direitos e obrigações, estes em comum acordo, nomearão uma pessoa, sempre estranha, para decidir à partilha, em caráter irrevogável, ficando também expressamente proibida a escolha ou indicação de outra pessoa em substituição a primeira, ressalvada a hipótese de recusa do primeiro indicado, impedimento legal ou morte.

**Cláusula Décima – Filiais**

A sociedade não possui filiais, mas reserva-se no direito de criá-la ou alterá-la a qualquer tempo, dentro ou fora do estado.

**Cláusula Décima Primeira – Transferência de Cotas**

Nenhum dos sócios poderá transferir ou ceder suas cotas sem a prévia e expressa anuência dos demais sócios, que terão sempre a preferência na sua aquisição a ser manifestada no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação premonitória, sendo que após este prazo as partes ficarão livres para celebrar negócios com terceiros.

**Cláusula Décima Segunda – Habilitação Legal e Foro**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Por oportuno, elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, sem exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para os casos omissos e ações, fundadas sobre o presente instrumento (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**Cláusula Décima Terceira – Prestação de Contas**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados (art. 1.065, CC/2002).

**Parágrafo Único** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

**Cláusula Décima Quarta – Deliberações**

As deliberações sociais e modificações do Contrato Social, serão por reunião de sócios e de alteração contratual, ficando dispensada de convocação, quando houver comparecimento da totalidade de sócios.

**Parágrafo Único** – A sociedade reger-se-á pelo disposto nos artigos 1.052 e 1.087 da lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.



**Auto Posto Xanatam Ltda**  
**6ª Alteração Contratual**  
**Sociedade Empresária Limitada**  
**NIRE: 3120278218-8**  
**CNPJ: 23.898.869/0001-09**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento.

**Belo Horizonte, 25 de março de 2025.**

**Hélio Batista Machado Júnior**

**Rosana de Pablo Machado**

**5 / 5**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12624774 em 02/04/2025 da Empresa AUTO POSTO XANATAM LTDA, Nire 31202782188 e protocolo 252105206 - 27/03/2025. Efeitos do registro: 25/03/2025. Autenticação: F1C4F7CD99D57A325931AE8F5C96A86A1436377. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/210.520-6 e o código de segurança j2HG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/10



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 25/210.520-6              | MGP2500283401                        | 27/03/2025 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                              |
|----------------------------------|------------------------------|
| CPF                              | Nome                         |
| 743.167.026-53                   | HELIO BATISTA MACHADO JUNIOR |
| 026.967.086-65                   | ROSANA DE PABLO MACHADO      |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12624774 em 02/04/2025 da Empresa AUTO POSTO XANATAM LTDA, Nire 31202782188 e protocolo 252105206 - 27/03/2025. Efeitos do registro: 25/03/2025. Autenticação: F1C4F7CD99D57A325931AE8F5C96A86A1436377. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/210.520-6 e o código de segurança j2HG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AUTO POSTO XANATAM LTDA, de NIRE 3120278218-8 e protocolado sob o número 25/210.520-6 em 27/03/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12624774, em 02/04/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

| Assinante(s)   |                              |
|----------------|------------------------------|
| CPF            | Nome                         |
| 743.167.026-53 | HELIO BATISTA MACHADO JUNIOR |

### Documento Principal

| Assinante(s)   |                              |
|----------------|------------------------------|
| CPF            | Nome                         |
| 743.167.026-53 | HELIO BATISTA MACHADO JUNIOR |
| 026.967.086-65 | ROSANA DE PABLO MACHADO      |

Belo Horizonte, quarta-feira, 02 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por Cesar Mariano dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 02/04/2025, às 08:09 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/210.520-6.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

## Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quarta-feira, 02 de abril de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12624774 em 02/04/2025 da Empresa AUTO POSTO XANATAM LTDA, Nire 31202782188 e protocolo 252105206 - 27/03/2025. Efeitos do registro: 25/03/2025. Autenticação: F1C4F7CD99D57A325931AE8F5C96A86A1436377. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/210.520-6 e o código de segurança j2HG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/10

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                  |                                          |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------------------------|----------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br>23.898.869/0001-09<br>MATRIZ                                                                                                                                                                                                                                                    | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>18/01/1988           |          |
| NOME EMPRESARIAL<br>AUTO POSTO XANATAM LTDA                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                  |                                          |          |
| TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                  | PORTE<br>DEMAIS                          |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores                                                                                                                                                                       |                                                  |                                          |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores<br>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes<br>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor |                                                  |                                          |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada                                                                                                                                                                                                                       |                                                  |                                          |          |
| LOGRADOURO<br>ROD RODOVIA MG 5                                                                                                                                                                                                                                                                         | NUMERO<br>765                                    | COMPLEMENTO<br>*****                     |          |
| CEP<br>31.950-000                                                                                                                                                                                                                                                                                      | BAIRRO/DISTRITO<br>GOIANIA                       | MUNICIPIO<br>BELO HORIZONTE              | UF<br>MG |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                  | TELEFONE                                 |          |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                  |                                          |          |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>03/11/2005 |          |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                  |                                          |          |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |          |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/09/2025 às 11:15:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12755218

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*[Handwritten signature]*

OBSERVAÇÕES





# ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

CAROLINE MOREIRA RACHID

FILIAÇÃO

ANTONIO MOREIRA RACHID  
MARIA LUIZA FERREIRA

NATURALIDADE

PARA DE MINAS-MG

RG

MG-15.782.109 - PC/MG

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

19/09/1990

CPF

112.026.126-01

VIA

EXPEDIDO EM

01

11/08/2015

LUIS CLAUDIO DA SILVA CHAVES  
PRESIDENTE

163035

| REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL    |  | MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA |  | DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO |              | CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO |            |
|-----------------------------------|--|------------------------------|--|-----------------------------------|--------------|----------------------------------|------------|
| NOME                              |  | HELIO BATISTA MACHADO JUNIOR |  |                                   |              |                                  |            |
| DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF |  | M4349238 SSP MG              |  |                                   |              |                                  |            |
| CPF                               |  | 743.167.026-53               |  | DATA NASCIMENTO                   |              | 22/10/1969                       |            |
| FILIAÇÃO                          |  | HELIO BATISTA MACHADO        |  |                                   |              |                                  |            |
|                                   |  | MARIA RAIMUNDA               |  |                                   |              |                                  |            |
|                                   |  | LATALISA MACHADO             |  |                                   |              |                                  |            |
| PERMISSÃO                         |  | ACC                          |  | CAT. HAB                          |              | AE                               |            |
| Nº REGISTRO                       |  | 02043143448                  |  | VALIDADE                          |              | 17/09/2026                       |            |
|                                   |  |                              |  | 1ª HABILITAÇÃO                    |              | 29/12/1987                       |            |
| OBSERVAÇÕES                       |  |                              |  |                                   |              |                                  |            |
| EAR;                              |  |                              |  |                                   |              |                                  |            |
| ASSINATURA DO PORTADOR            |  |                              |  |                                   |              |                                  |            |
| LOCAL                             |  | MATOZINHOS, MG               |  |                                   | DATA EMISSÃO |                                  | 21/09/2021 |
|                                   |  | Eurico da Cunha Neto         |  |                                   | 48663486866  |                                  |            |
|                                   |  | Diretor DETRAN/MG            |  |                                   | MG602127050  |                                  |            |
|                                   |  | ASSINATURA DO EMISSOR        |  |                                   |              |                                  |            |
| MINAS GERAIS                      |  |                              |  |                                   |              |                                  |            |

## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **AUTO POSTO XANATAM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.898.869/0001-09, com sede na Rodovia MG 5, nº 765, bairro Goiania, Belo Horizonte/MG – CEP 31950-000, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados **DIEGO KOITI DE BRITO FUGIWARA**, inscrito na **OAB/MG** sob o nº **133.522**, **ROBERT LUIZ GOMES DOS SANTOS**, inscrito na **OAB/MG** sob o nº **183.197**, **MAÍRA DINIZ TOLENTINO**, inscrita na **OAB/MG** sob o nº **123193**, **CAROLINE MOREIRA RACHID**, inscrita na **OAB/MG** sob o nº **163035** e **JANAÍNA XAVIER PEREIRA**, estagiária inscrita na **OAB/MG** sob o nº **59.042-E**, que atuarão em nome da sociedade **MANUCCI ADVOGADOS**, registrada na Seccional da OAB/MG sob o nº 2.321, nos termos do art. 15, §3º, do EAOAB, com escritório à Rua Antônio de Albuquerque, nº 194, 10º andar, Bairro Savassi, CEP 30.112-011, Belo Horizonte/MG, para a qual concede os poderes contidos na cláusula *ad negotia*, em especial para, isoladamente ou em conjunto, representar o outorgante nos autos do processo administrativo nº **31.00704903/2024-35** em trâmite perante à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA do Município de Belo Horizonte, podendo, no exercício deste mandato, solicitar vistas e cópias, apresentar pedido de reconsideração, recursos, requerimentos, petições, retirar taxas e emolumentos, e promover todos os atos necessários ao seu regular desenvolvimento, atuando integralmente no processo, sem reservas de qualquer natureza, até o trânsito em julgado administrativo.

Belo Horizonte/MG, 01 de setembro de 2025.



**AUTO POSTO XANATAM LTDA.**

### SÃO PAULO

+55 (11) 3078-3134

Rua Leopoldo Couto de Magalhães  
Júnior, 1.098 – Conj. 15 – Itaim  
São Paulo | SP | 04542-001

### RIO DE JANEIRO

+55 (21) 3747-1645

Rua da Quitanda, 86, 2º andar | Centro  
Rio de Janeiro | RJ | 20091-005

### BELO HORIZONTE

+55 (31) 2552-2009

Rua Antônio de Albuquerque, 194 – 10º  
Andar | Savassi  
Belo Horizonte | MG | 30.112-011

### PARIS

Tél.: +33 1 56 69 70 00

Fax: +33 1 56 69 70 71

47 Rue de Monceau | Paris | 75008

 / Meu Painei /

# Recurso Referente ao Licenciamento de Empreendimento de Impacto (a partir de 12/06/2020) - 31.00700472/2025-68



Novo



Em andamento



Encerrado  
Indeferido

Protocolo:

31.00700472/2025-68

Data da Abertura:

05/09/2025 20:23

Data da Última Atualização:

18/11/2025 12:29

Fase:

Encerrado

Situação Atual:

Indeferido

Canal de Captação:

Portal

Código de Acesso:

RPTRIZ



## Formulário

### Protocolo de Atendimento

31.00704903/2024-35

### Motivo do Recurso

Questionamento ao Indeferimento do Processo

### Descrição/Fundamentação do Recurso

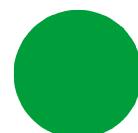
Recurso administrativo anexo.

### Anexos opcionais

-  Recurso administrativo com pedido de reconsid... pdf (3....
-  Doc. 01 Procuração assinada.pdf (187.57KB)
-  Doc. 01 - Cartão CNPJ.pdf (209.38KB)
-  Doc. 01 - 6ª Alteração Contratual.pdf (1.14MB)
-  Doc. 01 CNH JUNIOR.pdf (258.00KB)
-  Doc 02 Notificacao de indeferimento.pdf (548.73KB)
-  Doc. 03 -Ofício SMMA-EXTER nº 1375-25.pdf (1.58MB)
-  Doc. 04 - Parecer Técnica - 1150-25 (2ª anális... pdf (581.7...

## Histórico

---





**Prefeitura de Belo Horizonte** 18 de nov.  
de 2025, 12:29

Órgão/Unidade: GELCP -

Fase: Encerrado

Situação: Indeferido

Informação: Seu recurso não foi acatado.  
Motivo: Após análise do recurso pela  
Assessoria Jurídica da SMMA, informamos  
que não foi dado provimento ao recurso  
mantendo-se o indeferimento da Licença  
de Operação Corretiva, conforme ofício  
2025/25, anexo.

 2057-25.pdf (1.63MB)



**Prefeitura de Belo Horizonte** 18 de nov.  
de 2025, 12:29

A sua solicitação do serviço foi encerrada  
pela PBH. Em uma escala de 0 a 10,  
manifeste, por favor, o seu grau de  
satisfação em relação a essa execução.

[Avaliar](#)



**Prefeitura de Belo Horizonte** 5 de set.  
de 2025, 20:23

Órgão/Unidade: GELCP -

Fase: Novo

Situação: Novo

Informação: O seu recurso foi recebido e  
está sob análise.

**Ofício SMMA/EXTER nº 2057/25**

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2025

**Assunto: Indeferimento de requerimento de licença – Processo: 31.00704903/2024-35**

Prezados Senhores,

Acusamos o recebimento de recurso (31.00700472/2025-68) em face do indeferimento de requerimento de Licença de Operação Corretiva – LOC do Auto Posto Xanatam Ltda.

Após análise do recurso pela Assessoria Jurídica da SMMA, informamos que não foi dado provimento ao recurso mantendo-se o indeferimento da Licença de Operação Corretiva, por ausência de cumprimento integral das exigências técnicas previstas nos pareceres técnicos da SMMA e SUOTRAN, e por inexistirem vícios de legalidade ou procedimentais no ato administrativo recorrido.

Ressaltamos que para a regularização do empreendimento deverá ser solicitada nova OLEI para fins de obtenção de LOC.

Sendo o que se apresenta no momento, colocamo-nos.

Atenciosamente,

João Paulo Menna Barreto de Castro Ferreira  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**  
*\*Documento assinado digitalmente*

Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni Grossi  
**Subsecretário de Licenciamento e Controle Ambiental**

Auto Posto Xanatam Ltda.  
Rodovia MG Cinco, nº 765, Goiânia  
Belo Horizonte/MG

Avenida Afonso Pena, nº 342 - 7º Andar Centro - CEP 30130-001  
Belo Horizonte/MG - Telefone (31) 3246.0590 - [smma@pbh.gov.br](mailto:smma@pbh.gov.br)



Assinante(s):

PEDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA FRANZONI GROSSI, e outros...

\*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

## **PARECER JURÍDICO AJU-MA Nº 2821/25**

**Interessado:** Auto Posto Xanatam

**Assunto:** Análise de Recurso contra indeferimento de Licença de Operação Corretiva – LOC

**Processo:** Processo: 31.00704903/2024-35

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de recurso interposto por Auto Posto Xanatam Ltda. em face do indeferimento de requerimento de Licença de Operação Corretiva - LOC, formalizado por meio do Ofício SMMA/EXTER nº 1375/25, de 22 de agosto de 2025.

O indeferimento teve como fundamento o não atendimento integral das pendências apontadas nas análises técnicas procedidas pela SMMA, nos termos do Parecer Técnico nº 1149/25, bem como da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, conforme Parecer Técnico SUOTRAN/DEGM/GIMOB Nº 352/2025, de 13/08/25.

Em síntese, as pendências referem-se a:

- Ausência de Certificado de Regularidade atualizado do Cadastro Técnico Federal (CTF/AIDA) do responsável técnico;
- Inadequações nas áreas permeáveis e arborização das calçadas;
- Falhas no programa de treinamento de segurança e meio ambiente dos funcionários;
- Irregularidades no armazenamento de resíduos contaminados;
- Pendências no projeto de acessos viários e ausência de levantamento topográfico conforme exigências da BHTRANS/SUOTRAN.

O indeferimento fundamentou-se no art. 15, inciso I, alínea “b” do Decreto Municipal nº 17.266/2020, que autoriza o arquivamento de processos quando as pendências não são sanadas após prazo concedido.

O recurso administrativo com pedido de reconsideração e efeito suspensivo contra o indeferimento da licença foi interposto dentro do prazo legal de 10 (dez) dias previsto no art. 27 do mesmo Decreto. O recurso fundamenta-se na alegação de que a decisão da foi tomada sem motivação adequada, contrariando os princípios da legalidade, motivação e ampla defesa previstos na Constituição Federal e na Lei nº 9.784/1999, argumentando que os pareceres técnicos mencionados não recomendavam expressamente o indeferimento e que sequer todos os documentos citados constavam dos autos.

A defesa sustenta que o ato administrativo é nulo por falta de fundamentação e excesso de

formalismo, violando o princípio do informalismo moderado aplicável aos processos administrativos. Alega ainda que houve mudança de critérios técnicos entre os pareceres sem prévia oportunidade de manifestação, o que configuraria cerceamento do direito de defesa. Para o recorrente, a Administração deveria ter concedido prazo para complementação documental, em vez de negar o pedido sumariamente, o que seria desarrazoado e desproporcional, especialmente por não haver impacto ambiental negativo identificado. Diante disso, o Auto Posto requer:

- atribuição de efeito suspensivo ao recurso para suspender os efeitos da cassação do Alvará de Localização e Funcionamento provisório;
- reforma da decisão e retomada da tramitação do processo de licenciamento com devolução de prazo para saneamento; e, subsidiariamente,
- remessa do recurso à autoridade superior, conforme o art. 27 do Decreto Municipal nº 17.266/2020.
- Por fim, requer a anulação integral do ato de indeferimento, sob pena de violação ao devido processo legal e prejuízo ao interesse público local, dada a essencialidade do serviço prestado pelo posto.

O Decreto Municipal nº 17.266/2020, que regulamenta o licenciamento ambiental, trata do procedimento recursal no art. 27, prevendo duas etapas distintas: o pedido de reconsideração e, se mantida a decisão, o encaminhamento à instância superior:

*Art. 27. Após a conclusão de cada etapa prevista neste decreto, os interessados serão notificados pelo Poder Executivo, cabendo recurso à autoridade competente, no prazo improrrogável de dez dias.*

*§ 1º O recurso será processado, inicialmente, como pedido de reconsideração ao órgão responsável pela decisão.*

*§ 2º Caso a autoridade responsável não reconsidere sua decisão, o recurso será encaminhado à instância imediatamente superior para apreciação.*

*§ 3º A decisão proferida pela instância superior esgota a via administrativa.*

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Decreto Municipal nº 17.266/2020, que dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental no âmbito municipal, prevê no art. 15 que o processo poderá ser arquivado em caso de não atendimento das pendências técnicas no prazo fixado pela autoridade licenciadora.

Já o art. 27 prevê que, em caso de indeferimento, o interessado poderá apresentar recurso administrativo, restrito à análise de eventuais vícios formais, de legalidade ou de mérito que possam ter comprometido a decisão administrativa.

No presente caso, observa-se que o indeferimento foi precedido de três análises técnicas sucessivas, com emissão de relatórios e pareceres devidamente fundamentados, nos quais

foram concedidas oportunidades para saneamento das pendências técnicas. O Auto Posto Xanatam, mesmo após pedidos de prorrogação e reapresentação de documentos, não conseguiu atender integralmente às exigências da SMMA e da SUOTRAN.

Destaca-se que as pendências apontadas — especialmente aquelas relacionadas à segurança ambiental, à adequação de áreas permeáveis e ao armazenamento de resíduos perigosos — configuram condições essenciais para a concessão da licença ambiental, e não meras irregularidades formais passíveis de convalidação.

Ademais, o procedimento administrativo observou os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, uma vez que o empreendedor foi reiteradamente notificado e teve acesso aos pareceres e prazos para manifestação.

Não há, portanto, vício de legalidade ou irregularidade procedimental que macule o ato de indeferimento. A decisão administrativa encontra respaldo técnico e jurídico, estando devidamente motivada e em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Cumpra ainda registrar que, conforme o próprio Ofício de indeferimento, o Termo de Conduta Urbanística - TCU firmado pelo empreendedor perdeu o objeto diante da negativa da LOC, o que enseja a comunicação à SUREG para cassação do Alvará de Localização e Funcionamento provisório, caso este tenha sido concedido com base no referido termo — medida igualmente respaldada no regulamento vigente.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo desprovimento do recurso interposto por Auto Posto Xanatam Ltda., mantendo-se o indeferimento da Licença de Operação Corretiva, por ausência de cumprimento integral das exigências técnicas previstas nos pareceres técnicos da SMMA e SUOTRAN, e por inexistirem vícios de legalidade ou procedimentais no ato administrativo recorrido.

Após decisão da Diretoria de Licenciamento Ambiental – DLAM/SULCAM, recomenda-se cientificar o interessado da decisão, esclarecendo que a regularização do empreendimento dependerá de novo requerimento de OLEI para fins de novo processo de licenciamento.

Belo Horizonte 11 de novembro de 2025

**Liliane Ferreira Santos**  
Assessoria Jurídica SMMA Doc.  
*Assinado digitalmente*

**Portal da Assinatura - PBH**

4 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em terça-feira, 11 de novembro de 2025 às 11:45

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

---

PJ AJU-MA 2821-25 análise recurso Auto posto Xanatan.pdf

---

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em terça-feira, 11 de novembro de 2025 às 11:46

Assinante: LILIANE FERREIRA SANTOS Matrícula: PR118483

Hash da assinatura: CF483D868F2CD649691F4A2191F76BF94F74F8C4 Para validar utilize o QR Code ao lado.



**Ofício SMMA/EXTER nº 1375/25**

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2025

**Assunto: Indeferimento de requerimento de licença – Processo: 31.00704903/2024-35**

Prezados Senhores,

Em 25/09/24, recebemos documentação em atendimento à OLEI nº 202402637 para fins de obtenção de Licença de Operação Corretiva pelo empreendimento Auto Posto Xanatam Ltda.

Após análise técnica da documentação apresentada foi gerado o *Relatório Consolidado de Pendências Nº 2631/24 (1ª análise)*, de 25/11/24, solicitando informações complementares da SMMA e BHTRANS para conclusão da análise.

Em 06/05/25, após pedidos de prorrogação de prazo, foram apresentadas as informações complementares, que após análise técnica, constatou-se que ainda restavam pendências da SMMA e BHTRANS conforme *Relatório Consolidado de Pendências Nº 1150/25 (2ª análise - arquivamento)*, de 21/05/25.

Assim, em 22/05/25, houve arquivamento do processo, nos termos do art. 15, inciso I, alínea “b” do Decreto Municipal nº 17.266/2020.

Em 05/08/25, foi solicitado o desarquivamento do processo. Após nova análise técnica verificou-se que ainda restavam pendências da SMMA conforme *Parecer Técnico Nº 1149/25 (3ª análise)*, de 21/08/25 e da BHTRANS/SMMUR conforme *Parecer Técnico SUOTRAN/DEGM/GIMOB Nº 352/2025*, de 13/08/25, anexos.

Desta forma, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal Nº 17.266/20 comunicamos o indeferimento do requerimento de licença do empreendimento Auto Posto Xanatam Ltda.

Caso haja discordância em relação ao indeferimento, poderá ser interposto, no **prazo improrrogável de 10 dias**, recurso em desfavor do indeferimento nos termos do art. 27, do Decreto Municipal nº 17.266/2020. Nesse caso, deverá ser utilizado serviço disponível no Portal de serviços da PBH: *Recurso Referente ao Licenciamento de Empreendimento de Impacto (a partir de 12/06/20)*, utilizando o motivo de recurso: *Questionamento ao Indeferimento do Processo*.

Ressalta-se que a peça recursal **não** deverá trazer as pendências apontadas no *Parecer Técnico Nº 1149/25 (3ª análise)* e *Parecer Técnico SUOTRAN/DEGM/GIMOB Nº 352/2025*, tendo apenas como finalidade questionar e comprovar eventuais vícios no ato de indeferimento.

Auto Posto Xanatam Ltda.  
Rodovia MG Cinco, nº 765, Goiânia  
Belo Horizonte/MG

Avenida Afonso Pena, nº 342 - 7º Andar Centro - CEP 30130-001  
Belo Horizonte/MG - Telefone (31) 3246.0590 - [smma@pbh.gov.br](mailto:smma@pbh.gov.br)



Assinante(s):

PEDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA FRANZONI GROSSI, e outros...

\*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.



**BELO  
HORIZONTE**  
P R E F E I T U R A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMMA  
SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL - SULCAM  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLAM  
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - GELCP

**Alertamos que o Termo de Conduta Urbanística – TCU assinado junto à SMMA, em 09/04/25, perdeu seu objeto considerando o indeferimento do processo de licenciamento. Tal fato será comunicado à SUREG para cassação do Alvará de Localização e Funcionamento – ALF provisório caso tenha sido concedido mediante o TCU.**

Ressaltamos que caso seja apresentado recurso e não seja acatado, ou não haja apresentação de recurso, para a regularização do empreendimento deverá ser solicitada nova OLEI para fins de obtenção de LOC.

Sendo o que se apresenta no momento, colocamo-nos.

Atenciosamente,

João Paulo Menna Barreto de Castro Ferreira  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**  
*\*Documento assinado digitalmente*

Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni Grossi  
**Subsecretário de Licenciamento e Controle Ambiental**

Avenida Afonso Pena, nº 342 - 7º Andar Centro - CEP 30130-001  
Belo Horizonte/MG - Telefone (31) 3246.0590 - [smma@pbh.gov.br](mailto:smma@pbh.gov.br)



Assinante(s):

PEDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA FRANZONI GROSSI, e outros...

\*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

|                                                                                                                       |                                      |                   |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------|-------------|
|  <b>PREFEITURA<br/>BELO HORIZONTE</b> | <b>PARECER TÉCNICO</b><br>Nº 2025/25 | DATA<br>22/08/25  | <b>SMMA</b> |
|                                                                                                                       |                                      | GERÊNCIA<br>GELCP |             |

|                                                                                                                                         |                         |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>Nº DO PROCESSO</b><br>31.00704903/2024-35                                                                                            |                         | <b>COMPETÊNCIA</b><br>Originária                                                                                                                                                                                                                       |  |
| <b>RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA</b><br>Auto Posto Xanatam Ltda.                                                                         |                         |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| <b>CNPJ</b><br>23.898.869/0001-09                                                                                                       |                         | <b>ENDEREÇO</b><br>Rodovia MG Cinco nº 765, Bairro Goiânia / Regional Nordeste                                                                                                                                                                         |  |
| <b>RESPONSÁVEL LEGAL</b><br>Hélio Batista Machado Junior                                                                                |                         | <b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b><br>José Antônio de Barcelos Neto / CREA: MG 295792                                                                                                                                                                          |  |
| <b>ATIVIDADE(S) PASSÍVEL(IS) DE LICENCIAMENTO</b><br>4731800-01 - Comércio Varejista de Combustíveis Líquidos para Veículos Automotores |                         | <b>CÓDIGO AMBIENTAL CORRESPONDENTE</b><br>F-06-01-7 – DN COPAM 217/17: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação |  |
| <b>MODALIDADE DO LICENCIAMENTO</b><br>CONCOMITANTE – LAC1                                                                               |                         | <b>ETAPA DO LICENCIAMENTO</b><br>LOC                                                                                                                                                                                                                   |  |
| <b>PARÂMETRO DE ENQUADRAMENTO</b><br>Capacidade de armazenamento = 90 m³                                                                | <b>PORTE</b><br>Pequeno | <b>CLASSE (CONFORME DN COPAM 217/17)</b><br>2                                                                                                                                                                                                          |  |
| <b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b><br>3ª análise                                                                                             |                         |                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

Após análise das informações apresentadas em 01/08/25 em atendimento ao parecer de pendências Nº 1149/24 foi verificado que não foram atendidos integralmente todos os itens solicitados. Desta forma, para emissão de parecer favorável à emissão da LOc, deverão ser encaminhados:

- Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), **válido** do Responsável Técnico pelos estudos ambientais, José Antônio de Barcelos Neto, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 10/2013 e alterações posteriores. O certificado encaminhado venceu em 07/06/25.
- Para a área permeável interna e calçadas:
  - Deverá ser melhorada a qualidade das áreas permeáveis ao redor das árvores das calçadas através de poda, plantio de vegetação rasteira nas áreas de solo exposto e adequação do tamanho das áreas permeáveis para atender ao Art. 9º da DN 69/10. Para comprovação deverá ser encaminhada foto com as medidas **de cada área permeável das árvores da calçada com identificação.** Substituir a espécie *Sapindus saponaria* – Ibaró por outra que atende aos requisitos da DN 69/10.
  - Plantio de grama na área interna permeável, que apresenta solo exposto.
- Complementação do treinamento de todos os funcionários do empreendimento seguindo na íntegra as orientações constantes da Orientação técnica para o Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente disponível em <http://smma.pbh.gov.br>, aba Documentos para Download / aba Roteiros Técnicos. Os certificados encaminhados não possuem assinatura dos funcionários, não especifica quantas horas da parte prática e da parte teórica e não incluem todos os temas do Roteiro Técnico.
- Comprovar que o local de armazenamento dos resíduos contaminados atende todas as determinações da Norma Técnica ABNT NBR 12.235, através do envio de:
  - Cálculo do volume da bacia de contenção e fotos de comprovação.** Os resíduos líquidos (exceto o OLUC) ou resíduos que contenham líquidos livres (ex.: lodo da caixa separadora de água e óleo, embalagens de lubrificantes, filtros de óleo, envelopes testemunhas de combustíveis, etc.) deverão ser armazenados em tambores ou bombonas. A área deverá possuir uma **bacia de contenção com capacidade suficiente para conter, no mínimo, 10 % do volume total dos recipientes ou o volume do maior recipiente armazenado, prevalecendo o maior volume entre as duas alternativas possíveis, de forma a** **evitar eventuais derrames.** A bacia deve ser estanque (sem ralos). Em ocasionais derrames, o material



Assinante(s):  
EVERTON GERALDO DIAS

\*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

|                                                                                                                       |                                      |                   |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------|-------------|
|  <b>PREFEITURA<br/>BELO HORIZONTE</b> | <b>PARECER TÉCNICO</b><br>Nº 2025/25 | DATA<br>22/08/25  | <b>SMMA</b> |
|                                                                                                                       |                                      | GERÊNCIA<br>GELCP |             |

deve ser removido de forma adequada (Ex: sucção, uso de absorventes como areia, serragem, mantas, etc.);

c. Caso o OLUC seja acondicionado em tambores, bombonas ou tanque aéreo, estes deverão ser armazenados no interior de uma bacia com capacidade útil equivalente a, no mínimo, 110 % do conteúdo do recipiente, de forma a conter eventuais derrames, conforme ABNT NBR 17.505.

c. O local deve ser coberto.

Observação: Encaminhar planta com a localização do abrigo dos resíduos contaminados e transferir os tambores para armazenamento temporário dos frascos contaminados com óleo da pista de abastecimento para o Abrigo de Resíduos Sólidos. **Todos os resíduos contaminados devem ficar armazenados no abrigo de resíduos contaminados.**

Concluído em 22/08/25

Ana Maria Dias Chula – Geóloga – BM 79336-5

Ciente:

Everton Geraldo Dias – Gerente de Comércio e Prestação de Serviços – GELCP / Instrução de Serviço SMMA nº 001, de 03/05/18.



Assinante(s):  
EVERTON\_GERALDO DIAS

\*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

**Portal da Assinatura - PBH**

3 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em sexta-feira, 22 de agosto de 2025 às 07:57

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

---

relatoriodependencias-AUTO POSTO XANATAM-LOC-2024-(3 analise).pdf

---

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em sexta-feira, 22 de agosto de 2025 às 07:57  
Assinante: ANA MARIA DIAS CHULA Matrícula: PR079336  
Hash da assinatura: A26E3C8AE34821D2D10BA4A89B15627801C74363 Para validar utilize o QR Code ao lado.



Assinante(s):  
EVERTON GERALDO DIAS

\*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

**PARECER TÉCNICO SUOTRAN/DEGM/GIMOB Nº 352/2025  
DE 13 DE AGOSTO DE 2025**

**ASSUNTO:** Projeto de acessos  
Auto Posto Xanatam Ltda.  
Cadastro GIMOB - 250  
Rodovia MG 05, 765  
Bairro Goiânia

**REFERÊNCIA:** BHDIGITAL 31.00704903/2024-35  
Fase de Licenciamento: LOC

### **1 - Considerações Gerais**

Este parecer tem como objetivo avaliar o impacto na infraestrutura urbana de circulação do empreendimento identificado acima, para fins de concessão de LOC – Licença de Operação Corretiva junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

### **2 - Análise Técnica**

Analisando a documentação recebida, observamos que para proceder à aprovação do projeto, algumas informações devem ser complementadas.

Solicitamos o atendimento das seguintes adequações:

#### I-Levantamento Topográfico

1. Como não foi apresentado o levantamento topográfico, ficam mantidas as pendências solicitadas no Parecer Técnico - 189/25, pois a falta do envio impossibilitou a análise.

Reiteramos que o levantamento planialtimétrico e projeto de acessos de veículos devem seguir os padrões do Manual Técnico - Posto de Abastecimento de Combustíveis (versão 2021) e do Manual de Elaboração de Projetos Viários para o Município de Belo Horizonte (versão 2011), ambos disponíveis no site da BHTRANS;

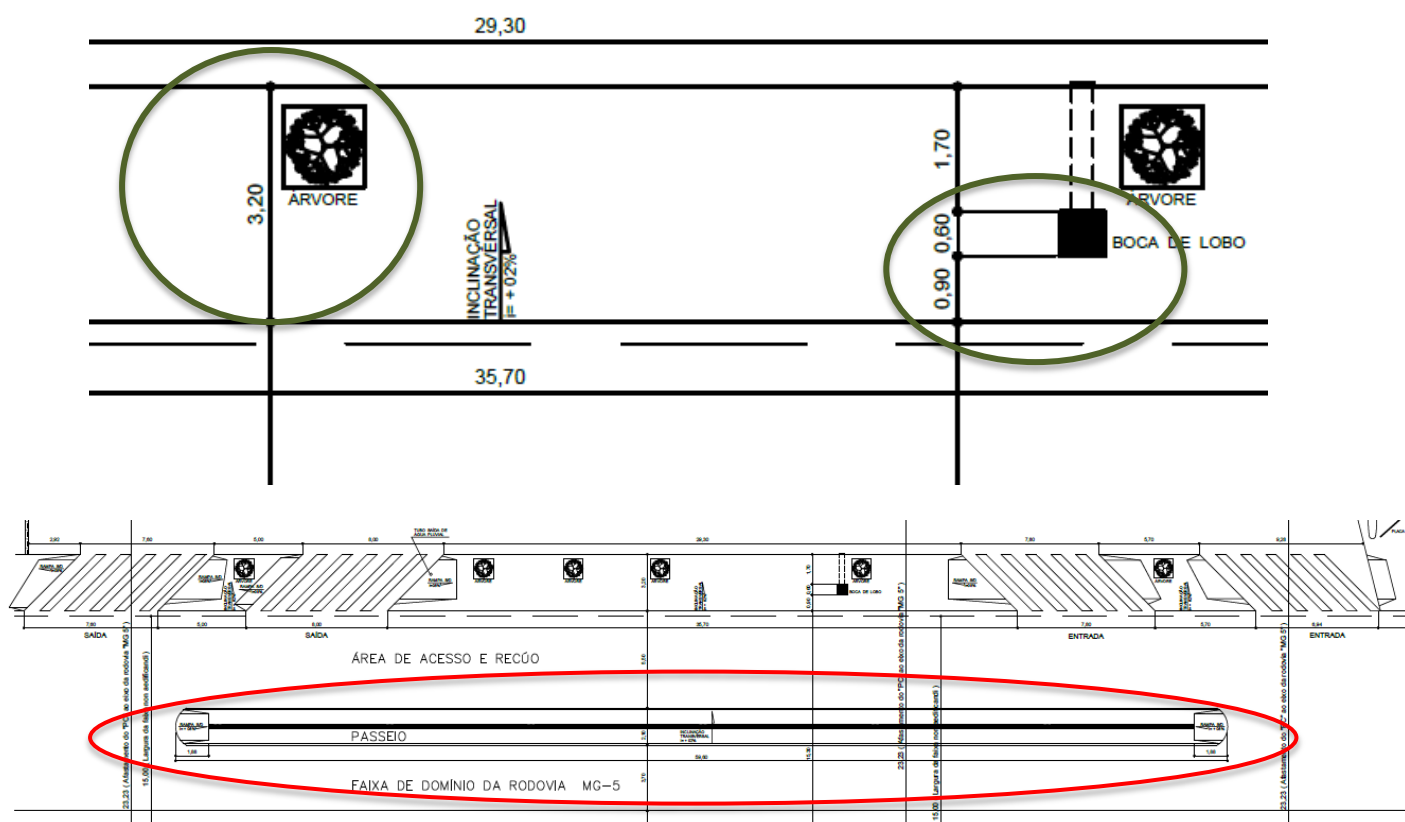
2. Salientamos que como o posto se encontra em uma rodovia, não há afastamento como consta na planta baixa. A cota que está especificada como afastamento, na realidade se refere à faixa de domínio da rodovia, e a mesma deve ter a medida de 25,00m, sendo cotada a partir do eixo da via em direção ao lote;
3. A faixa *non aedificandi* de 15,00 m também está cotada de forma errada. Deve ser cotado logo após a faixa de domínio e não a partir do eixo da via;

#### II-Projeto de acessos

1. Deve constar na prancha do projeto de acessos a planta de situação, planta com os acessos e cortes, na escala determinada para cada tipo e com o nível de detalhamento conforme orientações do Manual Técnico - Posto de Abastecimento de Combustíveis (versão 2021).

Ressalta-se que o projeto de acessos foi apresentado com título de planta de situação, sendo necessário modificar essa informação. Além disso, as adequações feitas no levantamento topográfico relacionadas ao alinhamento, faixa de domínio e faixa non aedificandi devem ser corrigidas também nesse projeto;

2. Considerando a proposta de alargamento da calçada, que ficará com largura de 3,20m, foi identificado que será possível substituir os rebaixamentos de calçada para pedestres e dispor de faixa de livre circulação de pedestres (mínima de 1,50m), sem que haja interferência com as árvores existentes (ver figuras abaixo). Sendo assim, não será necessária a implantação de rebaixamentos de calçada para pedestres no canteiro a ser implantado na área de recuo.



3. Com relação ao canteiro a ser implantado na área de recuo, deve ser considerado para a elaboração do projeto a solução contida no último projeto aprovado pelo DER em 19/10/2004 e pela BHTRANS em 16/03/2005, que definiu a implantação de 03 canteiros, conforme projeto anexo ao presente parecer.
4. Os acessos de veículos e as calçadas devem ter representações diferenciadas com hachuras, sendo estas especificadas na legenda e com o material que será utilizado definido nas notas;
5. É necessário demonstrar a disposição das bombas no projeto de acessos para melhor entendimento da circulação dos veículos no interior do posto;

### **3 – Conclusão**

Diante do exposto, a SUOTRAN entende que, para emissão de Parecer Técnico conclusivo será necessário atender as solicitações relacionadas neste parecer.

Rafaelle  
Montenegro Aguiar

Assinado de forma digital por  
Rafaelle Montenegro Aguiar  
Dados: 2025.08.13 14:26:25 -03'00'

Rafaelle Montenegro Aguiar  
Técnica de Transportes e Trânsito – GIMOB  
Subsecretaria de Operações de Transporte e Trânsito – SUOTRAN

Ana Luisa Miranda  
Kilimnik

Assinado de forma digital por Ana  
Luisa Miranda Kilimnik  
Dados: 2025.08.14 11:24:49 -03'00'

Ana Luisa Miranda Kilimnik  
Gerente de Estudos de Impacto na Mobilidade - GIMOB  
Subsecretaria de Operações de Transporte e Trânsito – SUOTRAN

